



Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1273/2022

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA NO LOTEAMENTO RECANTO DA PALMEIRA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Rua Projetada “b”, situada no Loteamento Recanto da Palmeira II, denominado como Rua VERA LUCIA NASCIMENTO FERNANDES.

Art. 2º- A rua acima denominada tem início na Rua Francisco Diassis Bruno, seguindo seu percurso até o seu termino no Loteamento Nossa Senhora das Graças.

Art. 3º- O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua denominada, cabendo a atualização nos cadastrados do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

Parágrafo único. O Município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Remígio, em 05 de julho de 2022.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1274/2022

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA NO LOTEAMENTO RECANTO DA PALMEIRA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Rua Projetada “c”, situada no Loteamento Recanto da Palmeira II, denominado como Travessa VERA LUCIA NASCIMENTO FERNANDES.

Art. 2º- A travessa acima denominada tem início na Rua Vera Lucia Nascimento Fernandes, seguindo seu percurso até a Rua Hermelinda Germa na Palhano Souto Laureano.

Art. 3º- O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua denominada, cabendo a atualização nos cadastrados do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

Parágrafo único. O Município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Remígio, em 05 de julho de 2022.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional